



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.397, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para implantação de equipamentos urbano e comunitário a área urbana que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, de sua destinação de imóvel reservado para implantação de equipamentos urbano e comunitário, o imóvel urbano contendo as seguintes identificações: "imóvel urbano sem benfeitorias, situado na Rua H, nesta cidade e Comarca de Capinópolis (MG), constituído da Área Institucional 01, do Bairro Residencial Recanto das Acácias, com área de 8.859,93 m2 (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e noventa e três decímetros quadrados), cadastrado sob o n 01.03.142.0212.001, medindo 76,55 metros de frente para a Rua H; deste segue confrontando com a Área Institucional 02, por 25,00 metros; depois segue, confrontando com a Zona Rural com ângulo interno de 90°00'00" por uma extensão de 133,63 metros; deste segue confrontando com o Setor Industrial e Comercial Isaac Luiz com ângulo interno de 45°47'58" por uma extensão de 165,97 metros; deste segue, com ângulo interno de 90°00'00", confrontando com o lote n° 08, da quadra 05, por uma extensão de 25,00 metros.", alusiva à Matrícula n° 04.520, do Cartório de Registro da Comarca de Capinópolis

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Capinópolis, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no ordenamento cadastral urbanístico da cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis 13 de julho de 2007.

Dr. José Neto Santana
- Prefeito de Capinópolis -